



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 1/DRETT-
SREM/2022**

AQUISIÇÃO DE (SUBSCRIÇÃO) DE SERVIÇO INFORMÁTICO DE GESTÃO DE CICLO DE VIDA DAS CONTRAORDENAÇÕES DE TRÂNSITO E GESTÃO DO HISTÓRICO DO CONDUTOR, PARA A DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTES.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	6
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	6
Cláusula 1. ^a	6
Entidade adjudicante	6
Cláusula 2. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 3. ^a	7
Contrato	7
Cláusula 4. ^a	8
Prazo de prestação de serviços	8
Cláusula 5. ^a	8



8
5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Obrigações do cocontratante	8
Cláusula 6. ^a	11
Local e entrega da prestação de serviços.....	11
Cláusula 7. ^a	12
Conformidade e operacionalidade dos serviços	12
Cláusula 8. ^a	12
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	12
Cláusula 9. ^a	13
Descrição dos serviços a prestar.....	13
Cláusula 10. ^a	13
Acompanhamento, supervisão e fiscalização	13
Cláusula 11. ^a	13
Direito de acesso e de informações	13
Cláusula 12. ^a	14
Dever de sigilo.....	14
Cláusula 13. ^o	14
Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 14. ^a	15
Segurança e proteção de dados.....	15
Cláusula 15. ^o	17
Obrigações principais do contraente público	17
Cláusula 16. ^a	17





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Preço contratual	17
Cláusula 17. ^a	18
Forma e condições de pagamento	18
Cláusula 18. ^a	19
Penalidades contratuais	19
Cláusula 19. ^a	20
Força maior.....	20
Cláusula 20. ^a	22
Violação de direitos de personalidade de terceiros	22
Cláusula 21. ^a	22
Resolução por parte do contraente público	22
Cláusula 22. ^a	22
Resolução por parte do cocontratante	22
Cláusula 23. ^a	23
Caução	23
Cláusula 24. ^a	24
Gestor do contrato	24
Cláusula 25. ^a	24
Subcontratação e cessão da posição contratual	24
Cláusula 26. ^a	24
Foro competente	24
Cláusula 27. ^a	24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Contagem de prazos	24
Cláusula 28. ^a	25
Comunicações e notificações	25
Cláusula 29. ^a	25
Consulta Preliminar ao Mercado	25
Cláusula 30. ^a	26
Autorizações	26
Cláusula 31. ^a	27
Legislação aplicável	27
PARTE II	29
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	29
Cláusula 32.º	29
Prazos de disponibilização da plataforma	29
Cláusula 33.º	29
Aceitação do objeto do contrato	29
Cláusula 34.º	30
Modificações funcionais, técnicas e de parametrização supervenientes	30
Cláusula 35.º	30
Alojamento da plataforma	30
Cláusula 36.º	31
Documentação de arranque da plataforma	31
Cláusula 37.º	32
Prestação dos serviços de apoio e suporte (Service Desk).....	32





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 38.º	33
Formação / Preparação na utilização da plataforma	33
Cláusula 39.º	34
Manutenção preventiva e corretiva	34
Cláusula 40.º	35
Serviço de upgrade de versão	35
Cláusula 41.º	35
Propriedade dos dados	35
Cláusula 42.º	35
Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	35
Cláusula 43.º	37
Acesso à plataforma após o término do contrato	37
Cláusula 44.º	37
Plataforma atualmente em funcionamento	37
Cláusula 45.º	37
Serviço de migração – Requisitos	37
Cláusula 45.º	38
Requisitos técnicos e funcionais	38
Cláusula 46.º	56
Encargos da responsabilidade do adjudicatário/cocontratante	56





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), Secretaria Regional de Economia (SREM) - Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT), sita à Rua do Seminário, n.º 21, 9050-022 Funchal, telefone +351 291 145 180, com o endereço eletrónico drett@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é Secretário Regional de Economia no âmbito da competência própria conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente procedimento visa a aquisição de (subscrição) de Serviço Informático de Gestão de Ciclo de Vida das Contraordenações de Trânsito e Gestão do Histórico do Condutor, para a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do presente caderno de encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes deste e da legislação em vigor.
2. O objeto contempla ainda a aquisição dos serviços de apoio e suporte à plataforma e a formação necessária ao funcionamento da mesma.
3. O objeto do presente procedimento referido no número anterior, insere-se na categoria e está descrito





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

como 72268000-1 - Serviços de fornecimento de *software*, nos termos da classificação prevista no CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo Cláusulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Cláusulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um Cláusulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação de serviços

1. O prazo máximo para a entrega e operacionalidade do serviço informático de gestão de ciclo de vida das contraordenações de trânsito e gestão do histórico do condutor, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos, é de sessenta dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, o contrato tem início e produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigora, pelo período de 1 ano, renovável por igual período, até ao máximo de 3 anos, salvo denúncia por uma das partes com antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato outorgado poderá sempre ser modificado ou revisto pela entidade adjudicante quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução não possa ser realizada no prazo referido.
4. A entidade adjudicante comunica pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no artigo 465.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução da prestação de serviços identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, nos locais definidos pela entidade adjudicante, com respeito pelos prazos da sua execução;
- b) Instalação e configuração por técnicos qualificados de todo o serviço informático objeto do presente procedimento e respetiva entrega da documentação técnica, de acordo com a proposta apresentada e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de manutenção e assistência do sistema instalado, pelo prazo mínimo de três anos e nos termos estabelecidos nas especificações técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- d) Entrega de relatórios mensais com a faturação do serviço, que integrem, designadamente, os trabalhos realizados, o tempo médio de resposta aos pedidos de apoio do contraente público, com discriminação das questões suscitadas, a assistência, manutenção e formação prestada, outras informações consideradas pertinentes para a boa execução do contrato;
- e) Salvaguarda de um período mínimo transitório inicial e final (antes da celebração e após a celebração do contrato), de 60 dias, para efeitos de garantia de operacionalidade dos serviços prestados e transição de informação para novo adjudicatário, caso se aplique;
- f) Prestação de formação, presencial e/ou via web, sobre o software fornecido, aos trabalhadores previamente identificados pelo contraente público, que venham a utilizar o programa;
- g) Entrega ao contraente público dos manuais técnico de utilização e respetiva documentação associada ao serviço fornecido;
- h) Salvaguardar a estabilidade das equipas de trabalho que sejam afetas à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar as mesmas, por outros com, pelo menos, idêntica competência e experiência profissional;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- i) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com o adjudicante/contraente público, apresentada na proposta adjudicada;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- k) Prestação de toda a informação, de imediato, a que seja obrigado no âmbito do contrato, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelo contraente público, e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com o princípio da boa-fé;
- l) Acompanhar a execução do contrato;
- m) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato;
- n) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços em apreço;
- o) Não alterar as especificações técnicas plasmadas na sua proposta, elaborada em conformidade com a Parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;
- p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
- s) Responsabilizar-se por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante, que são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

agentes do cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o contraente público possa exigir-lhe;

- t) Solicitar ao contraente público a prévia apreciação e aprovação das peças que sejam produzidas no âmbito da prestação de serviços antes das mesmas serem tornadas do domínio público
 - u) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a avisar o contraente público de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer das obrigações.
 4. Ainda a título acessório fica o cocontratante incumbido do dever de informar a o contraente público do tempo previsível de resolução, bem como das medidas e demais diligências que realizou ou realizará para obviar esse facto.
 5. A conclusão da instalação definida na alínea b) do número 2 da presente Cláusula, só é dada como terminada quando for comprovadamente demonstrado todo o correto funcionamento do sistema.

Cláusula 6.ª

Local e entrega da prestação de serviços

1. Os serviços a prestar objeto do presente procedimento serão executados na sede da entidade adjudicante sita à Rua do Seminário, n.º 21, no concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação de serviços objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do sistema, em conformidade com a lei em vigor, nomeadamente os manuais de utilização.
3. Com a prestação de serviços e com a entrega dos manuais técnicos de instalação e utilização e respetiva documentação associada ao sistema ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. Todas as despesas e custos com a instalação e respetivos documentos são da responsabilidade do cocontratante.
5. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade da implementação do sistema com a proposta do adjudicatário, após o que será lavrado auto de receção.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as especificações constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe sejam prestados.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de comprovadamente existir inoperacionalidade dos serviços prestados, bem como a sua falta de conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, o contraente público informará, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contratante público procede à realização de testes de operacionalidade dos serviços, após a qual será lavrada ata.

Cláusula 9.ª

Descrição dos serviços a prestar

A pormenorização dos serviços a prestar constam da Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento, supervisão e fiscalização

1. O contraente público, por elementos ou entidade por si designados, é responsável pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos/serviços.
2. O contraente público poderá suspender a execução dos trabalhos/serviços desde que estejam a ser executados de forma diferente da prevista neste caderno de encargos e na proposta apresentada.

Cláusula 11.ª

Direito de acesso e de informações

1. O cocontratante deverá facilitar aos elementos ou entidade referida na cláusula anterior verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, bem como todos os meios necessários para o cabal desempenho das funções de acompanhamento, supervisão e fiscalização.
2. O cocontratante constitui-se na obrigação de prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo contraente público ou seus representantes, no que se refere ao objeto dos serviços do presente procedimento.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que seja convocado, reuniões de coordenação com os representantes e técnicos do contraente público, das quais deve ser lavrada ata, a cargo deste, a assinar por todos os intervenientes na reunião.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. Sem prejuízo das reuniões resultarem da iniciativa do cocontratante, as reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com a antecedência possível, por parte do contraente público, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relativa ao contraente público e à sua atividade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo as informações e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^o

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 14.ª

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado por RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

ao contraente público, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo no caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD;
 - l) O cocontratante é responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pelo contraente público ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo contraente público e da legislação aplicável.
3. O adjudicatário garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 15.º

Obrigações principais do contraente público

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo cocontratante, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto da presente prestação de serviços;
- b) Pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido da taxa legal de IVA em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.
3. O preço base é fixado em 414.000,00€ (quatrocentos e catorze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. O preço base mencionado no número precedente foi apurado tendo em atenção as necessidades prementes da prestação de serviços ora em apreço, bem como os valores orçamentados, considerando as especificações técnicas, enquadráveis no âmbito do presente procedimento e passíveis de submissão à concorrência, indispensáveis para a prestação dos serviços ora em apreço, apresentado na Consulta Preliminar ao Mercado realizada por estes serviços, ao abrigo do disposto no artigo 35.º A do CCP, a quatro entidades, nos termos definidos na Cláusula 29.º do presente caderno de encargos.
5. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 17.ª

Forma e condições de pagamento

1. A faturação dos serviços prestados objeto do contrato, deve ser efetuada após a prestação efetiva dos serviços, comprovada mediante o envio mensal, em simultâneo, de relatório e cronograma das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.
2. As quantias devidas pelo contraente público nos termos da cláusula anterior, do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção e confirmação pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, nomeadamente após cada mês concluído, sendo imprescindível, que façam referência ao número de compromisso e indiquem o mês a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas, e 1 de janeiro de 2022 para as





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

micro empresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, podendo, de acordo com o Despacho n.º 49/2022-XXIII, de 24 de maio, até 31 de dezembro de 2022, ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

6. A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o contraente público, pode exigir ao cocotratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª e Cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos, na proporção de 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocotratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, aduração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º ambos do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção..
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
7. O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário/cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
10. De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,





8
5

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 20.^a

Violação de direitos de personalidade de terceiros

1. São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais violações de direitos de personalidade de terceiros, direta ou indiretamente, resultantes das peças que sejam criadas no âmbito da prestação de serviços, como a violação do direito à imagem, a violação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada, a ofensa à honra ou a ofensa ao bom nome.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às pessoas coletivas.
3. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter violado, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a terceiros seja a que título formal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato, o contraente público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previstono artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas condições do artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não prejudica o estipulado no artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 24.^a

Gestor do contrato

Fica designado como o gestor de contrato Sandra Isabel dos Santos Cruz Ladeira, Diretora de Serviços de Contraordenações da DRETT e como suplente Maria Luísa Órfão, Diretora de Serviços de Gestão da DRETT, com o e-mail: drett@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 180, com as funções descritas no artigo 290-A.º do CCP, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 25.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Contagem de prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre o contraente público e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, a quatro entidades, no sentido de emitirem orçamento para a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, nos seguintes termos:

- a) Accenture, S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 07/04/2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- b) ANO – Sistemas de Informática e Serviços, Lda., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido;
- c) NTT Data Portugal, S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 04/04/2022, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos, e
- d) SYSNOVARE Innovative Solutions, S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 30.^a

Autorizações

1. A decisão de contratar é tomada por despacho do Senhor Secretário Regional de Economia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022 (ORAM 2022)², conjugado com artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]³.
2. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia à assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso⁴, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho⁵, do n.º 1 do artigo 29.º do ORAM 2022, e do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, que aprova a execução do ORAM 2021 (atualmente artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto), através dos Despachos de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças a 27 de junho de 2022 (Portaria n.º 349/2022, de 30 de junho, publicada no JORAM n.º 114, I Série, de 30 de junho).
3. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, por aplicação do disposto no artigo 32.º do mesmo diploma (atualmente alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 32.º do Decreto

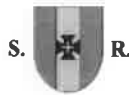
² Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho.

³ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

⁴ Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

⁵ Republicada pela Decreto-Lei n.º 127/2015, de 02 de junho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto), através do Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças a 27 de junho de 2022, e do Parecer n.º 79, de 22 de junho de 2022, emitido pela Direção Regional de Informática.

4. A decisão de contratar foi precedida de autorização prévia do Secretário Regional de Finanças de 27 de junho de 2022 para ultrapassagem dos encargos globais pagos em 2021, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 62.º do ORAM22.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações, obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - a) Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - b) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação;
 - c) Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102;
 - d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:
 - a) No Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
 - a) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;
 - b) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na redação atual;
 - c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
 - d) Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;



22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

e) Demais legislação aplicável.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.º

Prazos de disponibilização da plataforma

1. A disponibilização e operacionalidade da plataforma, bem como os serviços de apoio e suporte à utilização da mesma, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta apresentada.
2. A disponibilização da plataforma mencionada no ponto 1 deverá contemplar a migração de todos os dados existentes à data na plataforma atual.
3. Os serviços de formação / preparação na utilização da plataforma devem ser prestados aos utilizadores, num prazo máximo de 5 dias anteriores à data de disponibilização da plataforma.
4. Caso ocorram alterações significativas nas funcionalidades da plataforma, durante a execução do contrato, os serviços de formação / preparação na utilização da plataforma devem ser prestados aos utilizadores, num prazo máximo de 15 dias seguidos após a respetiva ocorrência.

Cláusula 33.º

Aceitação do objeto do contrato

1. A entidade adjudicante emite auto de aceitação quando não sejam detetadas especificações técnicas relativas ao contrato a celebrar que contrariem as disposições e especificações do presente caderno de encargos e respetivos anexos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 34.º

Modificações funcionais, técnicas e de parametrização supervenientes

1. Durante o prazo de vigência do contrato, o cocontratante fica obrigado a introduzir na plataforma as alterações técnicas e operacionais necessárias à conformidade da mesma com quaisquer alterações legislativas ou regulamentares que sejam aprovadas, sem custos adicionais.
2. Adicionalmente, o cocontratante fica obrigado a desenvolver as seguintes atividades, durante a vigência do contrato e sem custos adicionais:
 - A atualizar os *templates* sempre que seja solicitado pela DRETT.
 - A atualizar permanente das minutas de acordo com a legislação aplicável em vigor.
 - Desenvolver e disponibilizar novos mapas de informação estatística e analítica de contraordenações.
3. O cocontratante deve informar o contraente público do impacto de quaisquer outras modificações, para além das referidas no número anterior, que entenda pertinentes para o cumprimento das suas obrigações e na permanente evolução, disponibilidade e funcionamento da plataforma.
4. Na sequência da informação a que alude o número anterior, o contraente público deve, no prazo de 5 (cinco) dias, aceitar ou recusar a realização da modificação, equivalendo à aceitação caso não tenha sido dito nada em contrário.

Cláusula 35.º

Alojamento da plataforma

1. A solução ficará obrigatoriamente alojada em máquinas virtuais, nos datacenters ou no serviço de nuvem pública do Governo Regional, Microsoft Azure.
2. O concorrente deverá indicar na sua proposta os requisitos necessários para alojamento da sua plataforma em termos de número de máquinas, processamento, memória, armazenamento, motor de base de dados, servidor aplicacional, web server, respetiva tecnologia e comunicações necessárias.
3. O Software de base, sistema operativo e motor de base de dados, se Microsoft Windows Server e SQL server, encontram-se licenciados na disponibilização das máquinas virtuais. O cocontratante é





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

totalmente responsável pelo licenciamento de todos os produtos de software necessários ao correto funcionamento, gestão e administração da solução proposta.

4. O cocontratante é integralmente responsável pela disponibilização dos componentes de *software* necessários à correta instalação da solução, sendo a mesma executada pelo contraente público, bem como pela manutenção da solução no período do horário de trabalho do prestador de serviços, conforme definido no ponto 2 da Cláusula 32ª do presente caderno de encargos.
5. O cocontratante é integralmente responsável pela atualização e upgrade da solução em todas as suas componentes, sempre que ocorram alterações legislativas que impliquem modificações na mesma, ou sempre que necessário por questões de evolução, segurança, disponibilidade e desempenho.
6. O cocontratante é responsável por garantir um nível de disponibilidade mensal da plataforma superior a 99,4%, nas componentes sob a sua responsabilidade.
7. O cocontratante é responsável pelo planeamento dos mecanismos necessários à salvaguarda e reposição da plataforma, bem como da informação diariamente gerada na mesma.
8. O cocontratante é responsável pela manutenção preventiva e corretiva das diversas componentes da solução alojada na infraestrutura do Governo Regional, nos termos descritos na Cláusula 39.ª.

Cláusula 36.º

Documentação de arranque da plataforma

1. O cocontratante deve entregar ao contraente público, até à disponibilização e operacionalidade da plataforma nos termos da Cláusula 32.ª, o relatório das principais configurações da plataforma e dos serviços prestados.
2. O cocontratante obriga-se ainda a disponibilizar ao contraente público manuais de administração da plataforma, bem como manuais direcionados aos vários tipos de utilizadores, no prazo máximo de 15 dias após a outorga do contrato.
3. O contraente público pode, para seu uso exclusivo, e sem qualquer encargo adicional, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

4. No caso de não apresentação dos documentos constantes do n.º 1 e 2, da presente cláusula, o cocontratante incorre em sanções de acordo com o definido na Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 37.º

Prestação dos serviços de apoio e suporte (Service Desk)

1. O cocontratante deve garantir o apoio e suporte na utilização da solução nos seguintes termos:
 - I. O 1.º nível de contacto com as entidades será garantido exclusivamente pela equipa da DRETT (1.ª linha).
 - II. Na impossibilidade de resolução do incidente no 1.º nível, o mesmo será encaminhado ao cocontratante (2.º nível), o qual deve apoiar diretamente a referida equipa na resolução do problema. O cocontratante deve enviar, em formato eletrónico, um relatório da intervenção realizada. Nesse relatório deve constar a identificação da entidade, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e a identificação do técnico responsável pela resolução.
 - III. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela DRETT, com base na ponderação da informação recolhida, aquando da notificação e da análise da ocorrência;
 - IV. A resposta do cocontratante é dada em função das seguintes prioridades:
 - Para a Prioridade um (P1), o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, não ultrapassando as 2 (duas) horas, após a receção da notificação.
 - Para a Prioridade dois (P2), o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, não ultrapassando as 8 (oito) horas, após a receção da notificação.
 - Para a Prioridade três (P3), o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, não ultrapassando os 16 (dezasseis) horas, após a receção da notificação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Para a Prioridade quatro (P4), o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, não ultrapassando 40 (quarenta) horas, após a receção da notificação.
2. Os tempos indicados para as quatro prioridades de ocorrência devem ser considerados dentro do horário normal do prestador de serviços (7 horas/dia). A contagem do tempo interrompe-se no final de cada período (manhã ou tarde), reiniciando-se no período seguinte.

Cláusula 38.º

Formação / Preparação na utilização da plataforma

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de formação / preparação na utilização da plataforma aos seus utilizadores, a qual deverá ser presencial e contemplar no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Conteúdos: A formação / preparação dos utilizadores deverá incidir sobre as diversas funcionalidades da plataforma, nas suas diferentes vertentes, bem como sobre a administração da mesma. Caso o cocontratante considere fundamental a preparação noutras áreas, deverá indicá-la.
 - b) Participantes: 16 utilizadores da plataforma + 4 administradores da plataforma.
 - c) Número mínimo de horas: 21 horas para os utilizadores e 14 horas para os administradores da plataforma.
 - d) Local: Ilha da Madeira.
 - e) Número máximo de participantes por computador: 2
2. O cocontratante deverá também garantir, sempre que ocorram alterações significativas nas funcionalidades da plataforma, a preparação de todos os utilizadores da mesma, durante a vigência do contrato sem custos adicionais e nas condições anteriormente descritas.
3. Para a formação / preparação dos utilizadores o contraente público disponibilizará uma sala com um mínimo de 8 PCs com acesso à Internet, um projetor e quadro de apoio.
4. Os restantes meios técnicos, humanos e logística necessários à preparação básica dos utilizadores são da responsabilidade do cocontratante, bem como toda a documentação necessária.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

5. No caso de incumprimentos das condições de preparação básica da presente cláusula, o contraente público incorre em sanções de acordo com o definido na Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 39.º

Manutenção preventiva e corretiva

1. O cocontratante deve garantir a manutenção preventiva e corretiva da plataforma e restantes sistemas associados.
2. Será planeado entre a Direção Regional de Informática (DRI) e o cocontratante a forma de acesso remoto à plataforma, para operações de configuração, manutenção, correção, atualizações, entre outros.
3. Sempre que seja necessária uma intervenção na plataforma, esta deve ser alvo de prévio agendamento entre as partes.
4. Entende-se por:

Manutenção corretiva – o conjunto de atividades que visam a correção de uma situação anómala de um produto base ou serviço base, ao nível das funcionalidades existentes;

Manutenção preventiva – Serviço preventivo e pró-ativo desenhado para manter o bom nível de segurança da plataforma, que inclui:

- Controlo de atualização da solução;
 - Colaboração com a DRI no processo de monitorização do estado dos recursos disponíveis e na performance da plataforma;
 - Verificação de eventos anómalos na plataforma disponibilizada;
 - Reporte das anomalias detetadas na plataforma disponibilizada;
 - Recomendações que visem colmatar situações de risco ou outras provenientes da evolução expectável no consumo de recursos informáticos.
 - Envio e suporte na instalação de atualizações da solução aplicacional.
5. As ações de manutenção devem ser asseguradas pelos instrumentos para monitorização da eficiência da solução, a nível aplicacional e de motor de base de dados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

6. Deve ser dado apoio/preparação aos técnicos da DRI para assegurar todas as tarefas relativas a todos os procedimentos considerados necessários à implementação/ manutenção/ monitorização da solução, nomeadamente: salvaguarda/reposição de dados, monitorização da eficiência e ações corretivas.
7. As ações de manutenção realizadas devem ser enviadas por escrito para a DRI, no prazo máximo de 10 dias úteis após a execução da ação.

Cláusula 40.º

Serviço de upgrade de versão

1. O cocontratante fica obrigado, durante a vigência do contrato, a garantir o serviço de upgrade de versão da plataforma disponibilizada em regime de aluguer operacional.
2. Este serviço inclui atualizações por iniciativa do cocontratante (correção de bugs, melhoria de performance, novas funcionalidades, entre outros) e por imperativos legais.

Cláusula 41.º

Propriedade dos dados

1. Os dados contidos na base de dados da plataforma a propor são da propriedade do Governo Regional, sendo a DRETT a entidade gestora desta informação.
2. A proteção das bases de dados da plataforma rege-se pela Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 96/9/CE, de 11 de março, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho.

Cláusula 42.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Constitui obrigação do cocontratante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
- a) Tratar dados pessoais e sensíveis apenas mediante instruções documentadas pela DRI, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a DRI desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais e sensíveis assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais e sensíveis;
 - d) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à DRI através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, tais como: acesso, consentimento, limitação de tratamento, retificação, portabilidade e esquecimento;
 - e) Prestar assistência à DRI no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais e sensíveis, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
 - f) Consoante indicação da DRI, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
 - g) Disponibilizar à DRI todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela DRI ou por outro auditor por esta mandatada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

01
21

3. Compete ao cocontratante informar imediatamente à DRI se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 43.º

Acesso à plataforma após o término do contrato

1. Após o término do contrato, o cocontratante fica obrigado a garantir o acesso à plataforma, sem custos adicionais, nos 7 anos subsequentes, para efeitos de consulta e/ou transferência dos dados existentes para infraestrutura tecnológica / nuvem privativa do Governo Regional da Madeira.
2. O cocontratante fica ainda obrigado a prestar todo o apoio necessário à transferência para outra qualquer plataforma a indicar pela DRETT, aquando do termo do contrato.

Cláusula 44.º

Plataforma atualmente em funcionamento

1. A plataforma que se encontra em funcionamento no presente, é a da empresa NTT DATA PORTUGAL, SA, Produto: SIAR – Sistema de Informação de Autos Rodoviários, versão: 1.6.32.
2. O contrato celebrado com a empresa identificada no número anterior, tem o seu *terminus* previsto aos 07/02/2023.

Cláusula 45.º

Serviço de migração – Requisitos

1. Entende-se por migração, todas as atividades inerentes à transferência funcional, tecnológica e dos dados da atual plataforma tecnológica em funcionamento indicada na cláusula 32.º do presente Caderno de Encargos, incluindo os serviços associados, para a nova plataforma proposta.
2. Este processo de migração tem de garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados através da plataforma, sob pena de resolução sancionatória por incumprimento contratual, nos termos definido na Cláusula 18.º do presente Caderno de Encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

3. Para efeitos de migração, é disponibilizado ao cocontratante após outorga do contrato, em suporte digital, os dados existentes na atual plataforma. O cocontratante anterior prestará todo o apoio necessário à transferência para a nova plataforma proposta.

Cláusula 45.º

Requisitos técnicos e funcionais

1. A descrição técnica e funcional dos termos e condições da plataforma a disponibilizar sob forma de aluguer operacional e dos serviços a prestar é a apresentada nos pontos seguintes.
2. Quando utilizados os termos “deve / deverá / deverão”, as condições devem ser consideradas como obrigatórias, sendo este requisito aplicável a todos os documentos do procedimento.

REQUISITOS FUNCIONAIS

As funcionalidades da plataforma têm de obedecer aos requisitos abaixo descritos, em conformidade com o Código da Estrada e legislação conexas vigentes.

1. FASE DO REGISTO

A fase de registo deverá ser assegurada pela implementação dos requisitos abaixo identificados.

1.1 Componente de Gestão de Contraordenações Mobilidade

- Atribuição automática de um n.º de processo sequencial para cada registo de contraordenação;
- Registo de contraordenações diretas;
 - Registo das contraordenações de trânsito por parte da DRETT, PSP, GNR, entidades municipais e agentes fiscalizadores dos parómetros com numeração própria atribuída a estas entidades;
 - Os registos de contraordenações efetuados deverão prever a recolha automática de dados:
 - ✓ Registo automático dos dados do Cartão de Cidadão;
 - ✓ Leitura automática dos números de documentos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- ✓ Leitura dos dados de matrícula e consequente ligação com IMT para registo automático da informação.
- Ligação aplicacional ao IRN, à Autoridade Tributária e Aduaneira, ANSR e ao IMT;
- Assinatura eletrónica do agente autuante;
- Registo do pagamento do auto a título de depósito;
- Registo da apreensão de documentos para garantia do cumprimento da coima;
- Registo e emissão de guias de substituição de documentos apreendidos para garantia do cumprimento da coima;
- Registo isolado de apreensão de documentos ou veículos;
- Registo do aviso de apresentação de documentos;
- Geração do auto:
 - ✓ Segundo modelo aprovado pela RAM;
 - ✓ Impressão com termos da notificação.
- Registo de contraordenações indiretas
 - Registo dos dados do veículo e da infração por parte da PSP, GNR, entidades municipais e agentes fiscalizadores dos parcometros com numeração própria atribuída a estas entidades.
- Fiscalização:
 - Verificação de coimas em atraso na RAM;
 - Verificação de sanções acessórias em atraso na RAM.

1.2 Componente de Gestão de Contraordenações *Backoffice*

- Atribuição automática de um n.º de processo sequencial para cada registo de contraordenação.
- Registo de contraordenações diretas





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Introdução no sistema dos dados de um auto manual e eletrónico.
 - Registo de uma contraordenação pré-preenchida para recolha mínima de informação, necessária apenas para efetuar o pagamento de um auto que ainda não deu entrada no sistema. Possibilidade de completar a informação *a posteriori*.
 - Registo de contraordenações indiretas
 - Registo dos dados do veículo e da infração;
 - Preenchimento pelas entidades fiscalizadoras dos campos do auto de contraordenação que não tenham sido automaticamente preenchidos pelas ligações a entidades externas;
 - Não permitir o registo no sistema informático pela PSP, GNR, entidades municipais e agentes fiscalizadores de parcometros, de uma nova contraordenação para o mesmo arguido com o mesmo código de infração, na mesma data de infração, hora e local.
 - Registo de autos em aditamentos a anteriores devolvidos pela DRETT, que foram apreciados pelos juristas da DRETT e considerados incorretos (ex: descrições imprecisas, descrições insuficientes, legislação incorreta etc.);
 - Ligação aplicacional ao IRN, à Autoridade Tributária e Aduaneira, ANSR e ao IMT;
 - Assinatura eletrónica da notificação pelo agente autuante;
 - Emissão do auto/notificação;
 - Gerar automaticamente requerimento de identificação do condutor;
 - Gestão da Expedição:
 - ✓ Reenvio de notificações em situações de exceção, como sejam alteração de morada, identificação de outro autor da contraordenação etc.
- Registo da entrega da notificação ficando processo disponível para tratamento na DRETT (a aplicação deverá fornecer, ainda, a informação da data em que se pode iniciar o tratamento pela DRETT, pelo cruzamento da informação da data em que se considera o arguido notificado e a soma do prazo que o arguido





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

tem para apresentar exposição, para identificar outrem como autor da contraordenação.

- Registo de autos levantados pela DRETT com numeração própria da DRETT.
- Alteração, anulação, arquivamento e consulta dos autos introduzidos no sistema.
- Registo de aviso de apresentação de documentos.
- Registo isolado de apreensão de veículo.
- Registo isolado de apreensão de documentos.
- Gestão de tranches de autos
 - Disponibilizar uma funcionalidade onde se possam criar as tranches de autos atribuídas às diversas entidade autuantes.
- Consulta de veículos que constam no sistema e respetivos processos.
- Anexação de documentos ao processo, em qualquer das fases do mesmo.

2. FASE DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

A fase de processamento administrativo deverá ser assegurada pela implementação dos requisitos abaixo identificados.

2.1 Preparação da proposta de decisão administrativa

- Atribuição de forma automática, equitativa e aleatória dos processos aos respetivos assistentes técnicos que ficariam responsáveis até à conclusão dos processos ou identificação do jurista para quem passou o processo.
- Número ilimitado de minutas de decisão.
- O assistente técnico deverá poder compor a decisão. Nos casos de defesa e pedido de pagamento em prestações, os juristas deverão poder introduzir os dados relativos à condenação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Os juristas deverão ter a possibilidade de alterar a decisão previamente composta pelo assistente técnico.
- Disponibilização de informação conforme os dados introduzidos pelas entidades fiscalizadoras ou pelos assistentes técnicos que permitam facilitar a composição da decisão:
 - Auto Pago/ não pago;
 - Existência/inexistência de sanção acessória garantindo a validação sucessiva de campos conforme regras a parametrizar;
 - Existência/inexistência de custas a apurar automaticamente conforme regras a parametrizar;
 - Arguido primário/reincidente.
- Junção de documento com os assentamentos relativos ao infrator.
- Implementação de alertas sobre situações como a existência de outro auto sobre aquela infração, existência de autos conexos, existência de outro auto instaurado ao mesmo infrator, com outra infração no mesmo dia, hora e local, entre outras.
- Possibilitar a solicitação eletrónica às entidades fiscalizadoras dos elementos probatórios em falta (registo fotográfico, talão do álcool, A/R etc.), assegurando o estado de pendência dos processos nessas condições.

2.2 Proposta final da decisão administrativa

- Definição das prioridades de distribuição dos processos para elaboração de propostas de decisão administrativa, assim como a definição dos técnicos a considerar na distribuição automática.
- Atribuição de forma automática, equitativa e aleatória dos processos aos respetivos assistentes técnicos que ficariam responsáveis até à conclusão dos processos ou identificação do jurista para quem passou o processo.
- Possibilidade de reatribuição manual de processos para elaboração de propostas de decisão administrativa.
- Número ilimitado de minutas de decisão





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Atribuição de forma automática, equitativa e aleatória dos processos aos respetivos juristas que ficariam responsáveis até à conclusão dos processos.
- Gestão da suspensão de autos:
 - Gerar automaticamente documento a suspender o auto de contraordenação no caso de identificação de outrem.
 - Possibilidade de ser gerado automaticamente auto conexo (aproveitando a introdução prévia de dados efetuada quer pelas entidades fiscalizadoras, quer pelos assistentes técnicos, introduzindo apenas os dados relativos ao alegado infrator indicado).
- Possibilitar a devolução às entidades fiscalizadoras dos autos considerados pelos juristas como incorretos (ex: descrições imprecisas, descrições insuficientes, legislação incorreta etc.).
- Possibilitar a solicitação eletrónica às entidades fiscalizadoras dos elementos probatórios em falta (registo fotográfico, talão do álcool, A/R etc.), assegurando o estado de pendência dos processos nessas condições.
- Consulta e correção das decisões compostas pelos assistentes técnicos.
- Possibilitar a composição da decisão.
- Registo de pedido de audição de testemunhas/acareação de testemunhas com ofício de notificação dirigido a advogado, infrator ou testemunhas a conceder prazo para juntar documento, apresentar as testemunhas em determinado local, data e hora, etc.. O ofício deverá ser gerado pela aplicação, assegurando o estado de pendência dos processos nessas condições.

2.3 Notificação da decisão administrativa

- Permitir as assinaturas eletrónicas das notificações das decisões administrativas.
- Registar a data em que foi assinada a decisão.

2.4 Pós-decisão administrativa

- Geração de notificações pela aplicação, disponíveis para impressão e/ou envio eletrónico.
- Geração automática e impressão dos Talões de Aceitação de Correio Registado e Avisos de Receção (A/R) dos CTT.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Gestão da Expedição
 - Confirmação da entrega da notificação ao arguido (com ligação aos CTT)
 - Informação sobre devolução do A/R (com ligação aos CTT).
- Geração automática do ofício da segunda notificação (notificação simples)
 - Registo da data da segunda notificação.
- Gestão das inibições que foram suspensas, para durante o período de suspensão se o arguido praticar outra contraordenação grave/muito grave/crime, à qual seja aplicada inibição, cumprir a que está suspensa. Deverá ser gerada automaticamente notificação a dar conhecimento da obrigatoriedade de cumprir a inibição que, entretanto, havia sido suspensa, aplicando regras de cruzamento de informação a parametrizar na solução.
- Apresentação de alertas na consulta do processo identificando a existência de condições para enviar um dado processo para Tribunal, para execução da coima e instauração de crime de desobediência, aplicando regras de cruzamento de informação a parametrizar na solução.
- Possibilidade de um administrador adstrito à DRETT e de cada assistente técnico/jurista extrair listagens sobre os processos que lhes foram atribuídos e o seu respetivo estado, filtrando a informação apresentada, com possibilidade de consulta pelos restantes utilizadores.
- Disponibilização na consulta do processo, com possibilidade de extração de listagens, de informação sobre o incumprimento de pagamento em prestações e alerta para a possibilidade do processo poder ser enviado para tribunal para execução do pagamento da coima.
- Registo do n.º de processo que foi atribuído em Tribunal e qual o juízo a que foi distribuído.
- Possibilitar o acompanhamento dos processos enviados a tribunal distinguindo o motivo do seu envio (recurso, execução da coima, instauração do crime de desobediência), e as respetivas datas.
- Gestão de sentenças – Registo, alteração e consulta de sentenças remetidas pelo tribunal.
- Gestão de entrega de documentos para cumprimento da sanção acessória
 - O sistema, para além de gerar automaticamente o documento referente ao termo de entrega dos documentos para cumprimento da sanção acessória, deve automaticamente





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

informar pelo registo da data de início de cumprimento qual a data em que finda essa obrigação;

- O sistema tem que gerar automaticamente o documento relativo ao termo de devolução de documentos entregues para cumprimento da sanção acessória.
- Possibilidade de extrair do sistema, listagem das pessoas que estão a cumprir sanções acessórias ou que têm sanções acessórias por cumprir.
- A partir do registo da decisão definitiva, o sistema deve dar informação quais os processos que podem ser eliminados fisicamente segundo a legislação de arquivo em papel da RAM (ex.: 1 ano após decisão definitiva para as Contraordenações leves, 7 anos após decisão definitiva para as contraordenações graves/muito graves).
- O sistema informático tem que gerar automaticamente uma certidão de dívida nos termos do artigo 185.º-A do Código da Estrada. com os elementos exigidos por lei.
- O sistema deve prever um automatismo que crie com uma periodização pré-determinada, uma listagem das condenações transitadas em julgado que impliquem a perda de pontos. Este automatismo será conseguido através de regras de cruzamento da informação existente em sistema a parametrizar.
- O sistema deve enviar automaticamente, com uma periodização pré-determinada as listagens identificadas no ponto anterior para alimentar o Registo Individual de Infrações do Condutor nacional.

2.5 **Ofícios gerais**

- Número ilimitado de templates de ofícios gerais.
- Possibilidade de gerar ofícios associados ao processo, em qualquer das fases do mesmo.

3. **Componente de cobrança**

- Registo diferido de pagamento de um auto com emissão de comprovativo.
- Disponibilização da informação comunicada pelas entidades cobradoras, onde se inclui a SIBS.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Emissão e consulta de guia de depósito, onde conste um campo para inserir observações.
- Emissão de listagens de guias de depósito com disponibilização de filtros por período entre 2 datas, por entidade autuante, e por meio de pagamento, e que sejam passíveis de exportação para excel e pdf.
- Possibilidade de transferir pagamentos entre autos.
- Possibilidade de eliminar pagamentos eventualmente gerados em duplicado.
- Consulta do processamento de ficheiros da SIBS e respetivos conteúdos.

4. Componente de monitorização e estatísticas de contraordenações

- Disponibilizar um conjunto de indicadores da atividade operacional para as forças de segurança, conforme critérios a parametrizar em sede de projeto.
- Disponibilizar estatísticas de contraordenações, conforme critérios a parametrizar em sede de projeto.
- Disponibilizar informação estatística sobre:
 - N.º de autos que deram entrada num determinado ano na DRETT;
 - N.º de processos que foram tratados pela DRETT;
 - N.º de processos com pagamento faseado em prestações e respetivos valores pagos e por pagar;
 - N.º de processos prescritos;
 - N.º de processos concluídos;
 - N.º de autos leves/ graves/muito graves;
 - N.º de inibições efetivas aplicadas;
 - N.º de apreensões efetivas;
 - N.º de inibições suspensas;
 - N.º de apreensões suspensas;
 - *Ranking* das contraordenações mais frequentes, ou seja, em que há maior n.º de autos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

88
2

5. COMPONENTE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

- Registo de acidentes - a disponibilizar em ambiente de mobilidade e *backoffice*.
 - Registo de informação geográfica de acidentes, e outros elementos considerados relevantes, através do registo em mapa disponibilizado ao elemento da força policial, registando informação de georreferenciação.
- Informação Estatística e Analítica - a disponibilizar apenas em ambiente de *backoffice*
 - Informação estatística e analítica sobre diversas ocorrências rodoviárias como acidentes, dispersão geográfica de infrações, entre outras.

6. COMPONENTES TRANSVERSAIS

- Gestão da Prescrição
 - O sistema deve permitir a introdução de dados que nos permitam saber quando prescreve quer o procedimento contraordenacional, quer a execução do cumprimento da decisão e também o crime desobediência, concretamente o registo de datas de causas interruptivas, sendo algumas delas geradas automaticamente pelo sistema, a título de exemplo: data da infração, data da notificação – do auto e da decisão administrativa –, data da defesa, data de diligências probatórias, data da decisão definitiva e do trânsito em julgado da decisão de Tribunal, entre outras;
 - Pela consulta do processo o utilizador deverá ser alertado para a data de prescrição do processo;
- Gestão de situações pendentes
 - Por consulta ao processo o utilizador deve ser informado de que o processo está no estado de pendência e qual o motivo da pendência;
 - Notificações sem resposta, apresentando a razão da pendência.
 - Por consulta ao processo o utilizador deve ser alertado de que um processo pendente passou a estar disponível para decidir.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Listagem dos processos atribuídos aos juristas e assistentes técnicos e que ainda não foram processados.
- Listagem de processos pendentes possíveis de decidir por juristas e assistentes técnicos relativamente aos processos que lhes foram atribuídos.
- Gestão do catálogo normativo contraordenacional
 - Gestão das normas legais de contraordenações, nomeadamente: infrações, previsão da contraordenação, sanções pecuniárias e acessórias. Esta informação poderá ser consultada e integrada automaticamente nos documentos gerados pela aplicação.
- Registo e consulta do envio do auto/processo a título devolutivo/definitivo para Tribunal, para que Tribunal e à ordem de que juízo.
- Registo e consulta do envio da carta de condução/documentos apreendidos foram enviados para Tribunal a título devolutivo/ definitivo, para que Tribunal e à ordem de que Juízo.
- Consulta do estado do processo e de onde se encontra o mesmo.
- O técnico pode registar na aplicação o n.º de documentos que foram entregues em cada momento, permitindo a aferição concreta do que foi entregue.
- Registo no sistema do número da etiqueta do sistema de gestão documental, atribuído aos documentos remetidos para a DRETT, juntamente com a data de receção dos mesmos.
- Associação de Mandatário/Procurador – para ser gerada automaticamente uma notificação dirigida ao mandatário/procurador.
- Registo de um interveniente/conductor no sistema que não tenha associado a si qualquer auto de contraordenação.
- Gestão de guia de substituição
 - Emissão, renovação, reimpressão (com registo de datas para consulta).
- Gestão de ofícios
 - O sistema deverá possibilitar a criação de um número ilimitado de templates de ofícios.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Para determinado processo ou interveniente deverá ser possível a emissão de um ofício previamente criado.
- Gestão de ações de formação:
 - Funcionalidades de registo, alteração e consulta de ações de formação.
- Gestão de acessos
 - Assegurar a disponibilização de uma funcionalidade que permita a criação, alteração e eliminação de utilizadores e gestão de perfis e respetivos acessos.
 - O sistema deve permitir a gestão de permissões das diversas funcionalidades a determinado perfil.
- Gestão de ausências
 - Permitir o registo antecipado das ausências dos técnicos e juristas para que não sejam considerados na distribuição automática de processos.
- Gestão de entidades
 - Disponibilizar uma funcionalidade para criação, alteração e consulta de entidades autuantes.
- Formação a utilizadores
 - Deverá estar prevista a criação e disponibilização de um manual da aplicação que suportará a formação e consulta contínua para apoio à utilização da solução;
 - No momento de disponibilização total da aplicação deverá ser ministrada uma formação à entidade administrativa;
- Monitorização do serviço baseada em variáveis de Quantidade.
- Registo Individual de Infrações do Condutor (SRIC)
 - Deverá ser possível o registo de crimes e injunções associadas a determinado interveniente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- A solução deverá interligar-se com o *SIGA* da ANSR para *comunicação da informação relativa aos processos/autos do registo individual de condutor* e dos pontos retirados ou devolvidos na RAM.
- Permitir a consulta de pontos retirados ou devolvidos na RAM associados a um condutor.
- Deverá ser possível processar o pedido de certidão RIC.
- Cassação de Título de Condução
 - Gestão da cassação do título de condução – registo e consulta.
- Cancelamento de Título de Condução
 - Gestão do processo de cancelamento do título de condução.
- Histórico de Condutor:
 - Gestão de assentamentos RAM
- Configuração de parâmetros
 - De forma a potenciar a autonomia dos administradores do sistema, deverá ser disponibilizada uma funcionalidade para parametrizar determinadas variáveis de negócio, assim como, variáveis de configuração do próprio sistema.
- Processos automáticos
 - Possibilidade de alterar a calendarização dos processos *batch* do sistema.
 - Deverá ser possível executar manualmente os processos *batch* do sistema.
- Os protocolos de comunicação e troca de dados com as entidades externas mencionadas será da responsabilidade da DRETT. Caso algum dos protocolos não esteja concluído aquando da necessidade de parametrização da solução na componente devida, a solução deverá permitir o registo manual da informação proveniente dessas entidades externas, não comprometendo a disponibilização da mesma.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

28
2

7. REQUISITOS TÉCNICOS DA PLATAFORMA

7.1 Paradigma web

A utilização de tecnologia “web based” para as interfaces e componentes permitirá a implementação do conceito de ponto de acesso único às funcionalidades da plataforma, facilitando o acesso pelos diversos utilizadores. O sistema deve, por conseguinte, ser nativo WEB, e permitir ser usado pelos *web browsers* mais comuns, entre eles o Google Chrome, o Mozilla Firefox e o Microsoft Edge, nas suas últimas versões. Não são aceites plataformas cujo acesso seja por Terminal Services, Citrix, encapsulamento sobre HTTP ou outra tecnologia análoga.

7.2 Repositórios de Dados

Os dados associados à plataforma a disponibilizar devem ser suportados por uma base de dados relacional. Os diversos repositórios de dados devem ser geridos, obrigatoriamente, por um Sistema de Gestão de Bases de Dados, garantindo a integridade, coerência e acessibilidade global dos dados, eliminando a duplicação da informação.

7.3 Integração das componentes

Os diversos módulos da Plataforma a implementar devem ser integrados ou integráveis, de forma a garantir a automatização de processos e a não duplicação de esforços, em regra, nenhuma informação deve ser registada no sistema mais do que uma vez.

Cada subsistema deve ser “alimentado” pela informação gerada nos restantes subsistemas. As tarefas e operações efetuadas em cada subsistema devem gerar procedimentos e movimentos automáticos, e a informação necessária aos restantes subsistemas.

7.4 Facilidade de utilização

A solução a propor deve apresentar as seguintes características:

- Acesso Modular - Acesso apenas às componentes que interessam.
- Acesso Uniforme - Coerência entre os diversos módulos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Procedimentos uniformes em todo o sistema.
- Regras de interface uniformes.
- Personalização de opções de visualização de dados e de informação.
- Interface *web* para o utilizador e administrador.
- Conformidade com as diretrizes de acessibilidade Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.0 do W3C — Worldwide Web Consortium, nível AAA, ou da correspondente versão mais recente que, entretanto, venha a ser adotada.

7.5 Plataformas Tecnológicas

- Suportado por base de dados relacional em Microsoft SQL Server ou MariaDB na versão mais atual à data da assinatura do contrato.
- Suporte de Sistema de Gestão de Base de Dados em ambiente de 64 Bits (x64).
- Arquitetura separada em camadas (dados, regras de negócio, apresentação, ...).
- Suporte dos browsers de Internet mais comuns e nas suas últimas versões (Microsoft Edge, Google Chrome, Opera, Mozilla Firefox).
- Suporte da Solução em plataforma de 64 bits (x64).
- O servidor Web deverá ser a versão mais atual do Microsoft IIS, Apache ou Nginx à data de assinatura do contrato e deverá ser implementada e disponibilizada aos utilizadores com protocolo https.
- A plataforma deve possibilitar a instalação total em sistemas virtualizados em Microsoft Hyper-V num cluster de alta disponibilidade.

7.6 Necessidades de Integração

Dada a forte necessidade de integração entre todos os sistemas de informação existentes e com sistemas externos, atuais e futuros, o cumprimento dos requisitos abaixo apresentados deve ser observado pela plataforma a propor:

- Acesso a Bases de dados: ODBC, relacional nativo ou outros;
- Método de integração: *WebServices*;





Handwritten signature and initials in blue ink.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

▪ Exportação e importação de dados e de informação em formato XML, JSON, TXT e XLS. O cocontratante deve disponibilizar mecanismos de importação de dados, de forma a garantir a integração com outras aplicações. Este mecanismo deve existir para todos os dados cujo volume seja significativo. As aplicações devem disponibilizar preferencialmente API's públicas devidamente documentadas. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de acesso aos dados da propriedade do Governo Regional.

7.7 Administração do Sistema e Segurança

Este subsistema de Administração da plataforma deve permitir ou suportar:

- Administração centralizada de todos os módulos e componentes;
- Suporte de mecanismos de autenticação integrados com a *Active Directory* e com serviços de diretório acessível por LDAP;
- Administração de utilizadores baseada em perfis. Registo e controlo de utilizadores e grupos, bem como a definição e gestão dos privilégios de acesso à plataforma;
- Definição de privilégios de acesso a funcionalidade e aos dados com base nos perfis de utilizador. Possibilidade de definir vários níveis de privilégios (globais, por grupo, por registos) e vários níveis de acesso a dados e informação (globais, por grupo, por utilizador e por conjunto de registos);
- Atribuição de privilégios a cada utilizador por operação;
- Atribuição do nível de acesso a dados e informação, a cada utilizador;
- Mecanismos de segurança e autenticação, permitindo que cada grupo de utilizadores, tenha acesso apenas à informação que lhe diz respeito. Deve ser possível definir novos grupos de utilizadores. Os utilizadores poderão ser associados a qualquer número de grupos;
- Gestão integrada de utilizadores:
 - Repositório central de utilizadores (Autónomo, mas com possibilidade de integração com *Active Directory* ou outro qualquer diretório LDAP);
 - Perfis / privilégios de acesso;
- Capacidades de “Audit Tracking”;
- Monitorização de sessões e intrusões;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

- Capacidades de desenvolvimento:
 - Novas componentes;
 - Configuração de mensagens;
 - Configuração de processos;
- Eventos (despoletando o envio de SMSs e mensagens de correio eletrónico).

A definição de perfis de utilizador e o controlo de acessos, quer internos, quer externos, bem como o registo e monitorização da atividade, devem ser realizados de forma automática e integrada em toda a plataforma.

A gestão dos grupos e perfis dos utilizadores da plataforma será da responsabilidade da equipa da DRETT (1ª linha) através de políticas de segurança a definir em conjunto com o cocontratante.

O cocontratante deverá obrigatoriamente atribuir as permissões e os acessos necessários que permitam à DRETT a gestão autónoma dos utilizadores e respetivos perfis.

8. DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA / SERVIÇO

O cocontratante deve garantir uma disponibilidade mínima mensal da plataforma de 99,4% (paragem máxima acumulada de quatro horas mensais, exceto as acordadas para manutenção preventiva/corretiva). As manutenções preventivas e corretivas aos servidores e outros elementos do sistema informático devem ser previamente acordadas entre as partes, de forma a garantir o menor tempo de indisponibilidade e impacto aos utilizadores.

9. SEGURANÇA DOS DADOS

9.1 salvaguarda da informação (backup)

O cocontratante, após a outorga do contrato, deve apresentar os procedimentos de salvaguarda da aplicação e dos dados, a serem implementados pela Direção Regional de Informática, adiante designada por DRI.

9.2 recuperação da informação (restore)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Handwritten signature or mark.

O cocontratante, após a outorga do contrato, deve:

- Apresentar os procedimentos de reposição da aplicação e dos dados, a serem implementados pela DRI, incluído a estimativa de tempos de recuperação e as competências necessárias para poder proceder à sua execução.
- Apresentar os procedimentos de reposição da plataforma em caso de "disaster recovery", incluindo o cenário de ter de instalar toda a estrutura a partir de máquinas limpas, bem como a estimativa de tempos de recuperação e as competências necessárias para poder proceder à sua execução.
- Disponibilizar todos os meios necessários para a reposição da plataforma pela DRI.
- Enviar revisões aos procedimentos apresentados, sempre que haja alterações à plataforma que assim o justifiquem.

10. DOCUMENTAÇÃO E AJUDAS ONLINE

O cocontratante deve disponibilizar o acesso aos manuais de administração e de utilizador da plataforma, logo após a eficácia do respetivo contrato.

A plataforma proposta deve também disponibilizar um conjunto de ajudas online de modo a facilitar a utilização da mesma.

11. MODELO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA / LICENCIAMENTO

A plataforma deverá ser disponibilizada em máquinas virtuais, nos datacenters ou no serviço de nuvem pública do Governo Regional (Microsoft Azure), conforme o ponto 1 da cláusula 31.^a.

12. LICENCIAMENTO

O licenciamento deverá ser ilimitado ao nível de utilizadores com acesso à plataforma, de forma simultânea.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES

Cláusula 46.º

Encargos da responsabilidade do adjudicatário/cocontratante

O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente os relativos a mão-de-obra e seus encargos, aos produtos e equipamentos necessários para o efeito, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.

